



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 31/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como **objetivo** analisar a manifestação apresentada pela **CORSAN**, em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 9/2025** (0491046) e ao **Termo de Notificação nº 10/2025** (0493128), ambos referentes à fiscalização rotineira do cumprimento da **compensação financeira aos usuários desabastecidos de água por mais de 12 horas, em especial, dos processos de excludentes requeridos pela CORSAN, que foram INDEFERIDOS** por esta Agência, nos termos da Resolução Normativa n.º 37/2017 (alterada parcialmente pelas Resoluções Normativas nº 43/2018 e nº 61/2021).

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

• **Processo SEI:** 000197-39.00/24-3

• **Modalidade:** a equipe de fiscalização trabalhou consultando e analisando o sistema SCI (Sistema Comercial Integrado) da CORSAN, **de forma remota**.

• **Equipe de Fiscalização:**

- Ivando Stein – Especialista em Regulação – Eng.º Civil.
- Vagner Godoy – Especialista em Regulação Advogado.

- **Tempestividade da manifestação:**

- Nos termos do artigo 14 da Resolução Normativa REN nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

1) A concessionária foi notificada do Termo de Notificação nº 10/2025 (0493128) em 17 de abril de 2025 (quinta-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0494346.

2) A CORSAN, no dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira), através do *e-mail* (0496809), encaminhou a Carta nº 862/2025 – Regulatório Técnico (0496810) solicitando dilação do prazo para a manifestação. Em resposta, esta Diretoria, através do *e-mail* (0496839), concedeu a dilação do prazo até 20 de maio de 2025 (terça-feira).

3) A CORSAN, no dia 20 de maio de 2025 (terça-feira), através do *e-mail* (0501309), encaminhou a Carta nº 917/2025 – Regulatório Técnico (0501310) solicitando novamente dilação do prazo para a manifestação. Em resposta, esta Diretoria, através do *e-mail* (0503018), concedeu nova dilação do prazo até 4 de junho de 2025 (quarta-feira).

4) Em 4 de junho de 2025 (quarta-feira), a concessionária encaminhou o *e-mail* (0505230) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta nº 1023/2025 – Regulatório Técnico (0505231).

5) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Empresa:** Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**.
- **Qualificação:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Endereço da Sede:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.
- **CNPJ:** 92.802.784/0001-90.
- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

IV – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres, no âmbito das competências deste Diretoria, em relação às manifestações apresentadas pela concessionária na Carta nº 1023/2025 – Regulatório Técnico (0505231) sobre os apontamentos apresentados no Relatório de Fiscalização nº 9/2025 (0491046).

Não Conformidade NC.1.

Diante da constatação de que a delegatária não apresentou as informações requisitadas pelo Ofício Nº 18/2024 - DQ ([0424089](#)), caracteriza Não Conformidade, já que a delegatária deixou de atender ao disposto em resolução da AGERGS, ferindo dispositivo da Resolução Normativa n.º 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se).

Outrossim, considerando que a delegatária não apresentou os documentos que comprovassem a compensação financeira para os municípios de Cruz Alta (evento ocorrido em 14/07/2022, conforme processo de excludente 001246-39.00/22-0), Ametista do Sul (evento ocorrido em 09/09/2022, conforme processo de excludente 001470-39.00/22-6) e Itatiba do Sul ((evento ocorrido em 15/09/2022, conforme processo de excludente 001103-39.00/22-7), caracteriza infringência ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Resolução Normativa n.º 13, de 07 de outubro de 2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS. (grifou-se).

A ausência dessas informações impede a devida análise sobre a efetivação da compensação financeira, nos termos da REN Nº 37/2017 (NR REN 61/2021). Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir as requisições desta Agência Reguladora.

Determinação (D.1) - Apresentar comprovação de compensação dos municípios listados

Diante da constatação de que a delegatária não apresentou comprovante de compensação para os municípios mencionados, determinamos que, no prazo de resposta ao Termo de Notificação, sejam disponibilizadas as informações requisitadas pelo Ofício Nº 18/2024 - DQ ([0424089](#)) para os municípios listados no Quadro 5.

Quadro 5 - Municípios que a delegatária deverá apresentar comprovação de compensação

Município	Data da Ocorrência	Processo Indeferido de Excludente na AGERGS
Cruz Alta	14/07/2022	001246-39.00/22-0
Ametista do Sul	09/09/2022	001470-39.00/22-6
Itatiba do Sul	15/09/2022	001103-39.00/22-7

Manifestação do Agente Fiscalizado - NC.1/D.1:

◦ Carta nº 1023/2025 – Regulatório Técnico (0505231):

Em resumo, a CORSAN apresentou sua manifestação por meio da Carta nº 1023/2025 – Regulatório Técnico (0505231), em resposta ao Relatório de Fiscalização nº 9/2025 e ao Termo de Notificação nº 10/2025.

Na manifestação, a concessionária não trouxe documentos comprobatórios da efetiva compensação financeira devida aos usuários dos municípios de Cruz Alta, Ametista do Sul e Itatiba do Sul, conforme determinado. Em vez disso, restringiu-se a questionar a validade normativa da Resolução Normativa AGERGS nº 37/2017, defendendo a necessidade de sua revisão e a revogação dos dispositivos que instituem a compensação financeira automática aos usuários desabastecidos por período superior a 12 horas.

A concessionária fundamentou sua posição alegando que a Agência não teria competência para criar obrigação de compensação direta aos usuários sem previsão legal expressa, argumentando ainda que tal instituto afrontaria o Código de Defesa do Consumidor e configuraria inovação indevida no ordenamento jurídico.

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à NC.1:/D.1

No âmbito das competências desta Diretoria de Saneamento e Irrigação (DSI), verifica-se que:

- A manifestação apresentada pela CORSAN não atende ao escopo do Relatório de Fiscalização nº 9/2025, uma vez que não trouxe justificativas adequadas para o não atendimento da requisição de informações constante do Ofício nº 18/2024 - DQ (0424089), conforme registrado na Constatação C.1 do referido relatório, ensejando a caracterização da Não Conformidade NC.1, tampouco apresentou os comprovantes de compensação financeira requisitados por meio da Determinação D.1.
- A alegação da concessionária é de natureza estritamente jurídica, já devidamente analisada pela Procuradoria Setorial da AGERGS na Informação PSE nº 124/2025, que rejeitou os argumentos e reconheceu a plena validade da Resolução Normativa nº 37/2017.
- Assim, permanece configurada a Não Conformidade NC.1, pela não apresentação de informações requisitadas e pela ausência de comprovação de compensação financeira devida aos usuários.
- A Determinação D.1 deve ser mantida, impondo à delegatária o dever de apresentar, no prazo regulamentar, a comprovação da compensação relativa aos municípios listados no Quadro 5 do Relatório de Fiscalização.

Cabe destacar que é responsabilidade da delegatária efetuar as compensações financeiras aos usuários afetados por interrupções de abastecimento superiores a 12 horas, nos termos da Resolução Normativa AGERGS nº 37/2017, independentemente da atuação fiscalizatória da Agência, competindo-lhe adotar as providências necessárias para garantir a efetiva reparação prevista na norma regulatória.

◦ Descumprimento Normativo

- Não Conformidade (NC.1)

Diante da constatação de que a delegatária não apresentou as informações requisitadas pelo Ofício Nº 18/2024 - DQ ([0424089](#)), caracteriza Não Conformidade, já que a delegatária deixou de atender ao disposto em resolução da AGERGS, ferindo dispositivo da Resolução Normativa n.º 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se)

Outrossim, considerando que a delegatária não apresentou os documentos que comprovassem a compensação financeira, nos termos da REN Nº 37/2017 (NR REN 61/2021), para os municípios de Cruz Alta (evento ocorrido em 14/07/2022, conforme processo de excludente 001246-39.00/22-0), Ametista do Sul (evento ocorrido em 09/09/2022, conforme processo de excludente 001470-39.00/22-6) e Itatiba do Sul ((evento ocorrido em 15/09/2022, conforme processo de excludente 001103-39.00/22-7), caracteriza infringência ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Resolução Normativa n.º 13, de 07 de outubro de 2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS. (grifou-se).

A ausência dessas informações impede a devida análise sobre a efetivação da compensação financeira, nos termos da REN Nº 37/2017 (NR REN 61/2021).

▪ **Determinação (D.1) - Não apresentar informações**

Diante da constatação de que a delegatária não apresentou os comprovantes de compensação financeira requisitados por meio da Determinação D.1 do Relatório de Fiscalização nº 9/2025 e Termo de Notificação nº 10/2025, caracteriza Não Conformidade, a delegatária deixou de atender o disposto em resolução da AGERGS, ferindo dispositivo da Resolução Normativa n.º 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se)

Essa não conformidade ressalta a importância do cumprimento das exigências regulatórias e a necessidade de uma comunicação precisa entre a delegatária e a Agência Reguladora. Assim, recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis à delegatária.

◦ **Conclusão**

Considerando a análise técnica e jurídica realizada, **NÃO FORAM ACOLHIDAS** as justificativas apresentadas pela concessionária. A NC.1 permanece configurada e a D.1 deve ser integralmente mantida, com a obrigatoriedade de apresentação dos comprovantes de compensação. A verificação do atendimento poderá coincidir com nova fiscalização a ser realizada por esta Diretoria.

Apenas para constar, a CORSAN teve inclusive prazos adicionais para a apresentação das compensações, conforme todas dilatações atendidas:

- em 2 de maio de 2025 (sexta-feira), por meio do e-mail (0496809), encaminhou a Carta nº 862/2025 – Regulamento Técnico (0496810), solicitando dilação do prazo para manifestação;
- em 20 de maio de 2025 (terça-feira), por meio do e-mail (0501309), encaminhou a Carta nº 917/2025 – Regulamento Técnico (0501310), solicitando novamente dilação do prazo para manifestação;
- além do prazo regulamentar inicialmente estabelecido no Termo de Notificação nº 10/2025 (0493128).

Dessa forma, **mantém-se a caracterização da Não Conformidade NC.1**, bem como **o não atendimento da Determinação D.1, recomendando-se a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das normas regulatórias**, em conformidade com os incisos VI e VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que dispõe sobre as infrações sujeitas a sanção na prestação dos serviços públicos delegados.

Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exige a delegatária do dever de cumprir integralmente as requisições desta Agência Reguladora.

V - PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Além disso, a Resolução Normativa nº 32/2016 (com alterações pelas REN 54/2019 e REN 64/2021) disciplina os processos de fiscalização e aplicação de sanções regulatórias.

Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. A lavratura de um Auto de Infração e a aplicação de sanções regulatórias podem ocorrer em hipóteses como a comprovação de não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização ou o descumprimento de determinações da Equipe de Fiscalização. Na aplicação da sanção, a AGERGS considera a gravidade da infração, sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecorrível nos últimos 4 (quatro) anos. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base nas não conformidades e determinações verificadas, as seguintes penalidades são sugeridas:

Não Conformidade	Descrição (Não Conformidade / Determinação)	Houve Penalidade Sugerida?	Fundamentação da Penalidade
NC.1	Não apresentar comprovação da compensação nos termos da REN Nº 37/2017	Sim	Art. 4º, VIII e VI da REN nº 13/2014
D.1	Não apresentar informações requisitadas por meio da Determinação D.1 do Relatório de Fiscalização nº 9/2025	Sim	Art. 4º, VI da REN nº 13/2014



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 20/08/2025, às 16:02, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner da Silva Godoy, Especialista em Regulação**, em 20/08/2025, às 16:03, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0522438** e o código CRC **78E69317**.